



PROCESSO N° 34/15

PROTOCOLO N° 13.363.960-8

PARECER CEE/CEIF N° 144/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 0128/15-SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 06/10/14, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 81).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães, situado na Rua Marechal Floriano, n° 115, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1077/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 08/03/12 até 08/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1077/12, de 14/02/12, pelo prazo de 02 anos, a partir de 08/03/12 até 08/03/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas



PROCESSO N° 34/15

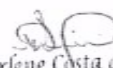
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos vespertino e noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|--|----------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES EFM | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: RONCADOR-PR NRE: CAMPO MOURÃO | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTE | 94 | 112 |
| LEM - INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i> | | |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |


 Marlene Costa de Oliveira
 Diretora
 Res.: 6012/2011 - DOE: 05/01/2012

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna do Curso

O quadro de alunos da avaliação interna do curso está apresentado à folha 122:

| Ano/Série | Disciplina | Matriculas | | Desistentes | | Transferidos | | Reprovados | | Concluintes /egressos | |
|--|---|------------|------|-------------|------|--------------|------|------------|------|-----------------------|------|
| | | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 |
| Educação de Jovens e Adultos Ensino fundamental Fase II | Ciências | 51 | 0 | 0 | 36 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 |
| | Matemática (Coletivo e Individual) | 47 | 0 | 0 | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 |
| | Geografia | 27 | 0 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 |
| | Língua Portuguesa (Coletivo e Individual) | 23 | 33 | 4 | 43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 |
| | História(Individual) | 11 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |



PROCESSO N° 34/15

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 174/14, de 18/08/14, do NRE de Campo Mourão, constituída pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurélio, licenciado em Geografia, Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Matemática e Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 97).

Consta à fl. 98, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Pedagógico do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer n° 002/15 - DEJA/SEED, de 06/01/15, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto no Relatório Circunstanciado do NRE estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, encaminha o protocolado do Colégio em tela para reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 109).

1.7 Parecer da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 71/15 - CEF/SEED, de 15/01/15, constatou o atendimento às normas e encaminha a este Conselho de Educação o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, (fl. 112).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, de Roncador.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para que fosse anexado documentação necessária para a efetivação do pedido, retornou em 22/06/15, pelo ofício n° 766/15 – SUED/SEED, de 19/06/15 com atendimento ao que foi solicitado (fls. 120 à 135).

A Comissão de Verificação informa que o laudo da Vigilância Sanitária tem validade até 19/07/15, que a escola participa do Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola, porém ainda não tem Certificado de conformidade. Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da



PROCESSO Nº 34/15

“constatação da veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso”.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 08/03/12 até 08/03/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/03/14 até 08/03/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE